



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
Núcleo de Fiscalização Tributária
Marechal Floriano Peixoto, 201
Fone (53) 32338451



INSTRUÇÃO NORMATIVA 002A/2019

Revoga a Instrução Normativa n.º 001/2011 e dispõe sobre procedimentos relativos a revisão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O Secretário da Fazenda do Município de Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- 1) A necessidade de otimizar e qualificar os procedimentos relacionados com a revisão fiscal e lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 2) A necessidade de padronizar a apresentação dos Termos de Conclusão de Fiscalização e relatórios destinados a registrar todas as fases das ações de revisão fiscal e outros procedimentos tendentes à constituição do crédito tributário;

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a Instrução Normativa n.º 001/2011 que dispõe sobre a criação e estrutura do Relatório de Procedimentos Fiscais - RPF e sobre procedimentos relativos a revisão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º. As revisões fiscais do ISS serão efetuadas pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal com atendimento das normas legais e infralegais aplicáveis atinentes às formas e requisitos de validade.

§1º. Sempre que da revisão fiscal efetuada resultar constituição de crédito tributário, o relatório de atividades fiscais será incorporado à peça fiscal de lançamento, como apêndice desta.

§2º. Observadas as peculiaridades de cada caso, os relatórios de atividades fiscais que acompanham os atos de lançamento, serão elaborados com base no modelo e especificações constantes no Anexo 1 desta instrução.

Art. 3º. Na hipótese de confecção de nova peça fiscal, decorrente de alteração proveniente de recurso administrativo, também deverão ser observadas as normas estabelecidas por esta instrução normativa, preservando-se as aposições originárias e inserindo-se, logo ao final, as razões da modificação.

Art. 4º. Identificada infração à obrigação principal que resulte na aplicação das multas previstas nos artigos 162 e 163 da Lei n.º 6.822/2009 e possuindo o Fisco elementos suficientes para a identificação da base de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Núcleo de Fiscalização Tributária
Marechal Floriano Peixoto, 201
Fone (53) 32338451



cálculo omitida, procederá ao lançamento de ofício, nos termos do artigo 131 da Lei n.º 6.822/2009, através do Auto de Infração por Lançamento de Ofício.

§1º. Este lançamento se dará sempre que o Fisco possuir elementos inequívocos que caracterizam a omissão de receita, sem a necessidade de análise de documentos de posse do contribuinte e não afasta a possibilidade de revisão nos termos do art. 26 da Lei 1.799-A/1966 e arts. 145 e 149 da Lei n.º 5.172/1966.

§ 2º. Havendo dúvidas quanto à origem ou tributação da receita omitida, o lançamento será precedido de intimação preliminar, competindo ao contribuinte apresentar documentos e informações que afastem a incidência do ISSQN.

Art. 5º. Permanecerão vigentes e em utilização as análises fiscais realizadas mediante Ordem de Fiscalização e outros métodos de lançamento disponíveis nas ferramentas de gestão de ISSQN do Município.

Parágrafo Único. O lançamento via procedimento “Ordem de Fiscalização” será utilizado, primordialmente, quando identificados indícios suficientes de práticas de sonegação fiscal, não sendo possível a apuração da base de cálculo sem a análise de elementos não disponíveis ao Fisco, bem como nos casos previstos nos artigos 147 a 149 da Lei n.º 6.822/2009.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de setembro de 2019.


Alexandre Reinaldo Protásio
Secretário de Município da Fazenda



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Núcleo de Fiscalização Tributária
Marechal Floriano Peixoto, 201
Fone (53) 32338451



Instrução Normativa xx/2019

Anexo I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES FISCAIS

(RAF)

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
(ISSQN)

1) DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE FISCAL

Discorrer sobre o procedimento de apuração fiscal, detalhando o motivo de início da análise, peças fiscais lavradas, documentos recebidos, recursos, etc em ordem cronológica. O texto deve obrigatoriamente conter:
a) Identificação do contribuinte e atividade realizada; b) Tipo do procedimento fiscal executado; c) Períodos de competência fiscalizados; d) Tributos fiscalizados; e) Objetivo do procedimento fiscal; f) Descrição dos fatos observados e as providências adotadas.

2) RESULTADO DA ANÁLISE FISCAL

Na constituição do crédito tributário o agente fiscal deverá descrever clara e precisamente os fatos e os períodos que ensejaram o lançamento, bem como dos documentos e circunstâncias que o fundamentam, observando os seguintes requisitos: a) Determinar o tipo de infração à legislação que foi cometida e os períodos no qual constatada; b) Identificar o dispositivo legal infringido; c) Identificar o dispositivo legal da penalidade aplicável; d) Apresentar o demonstrativo do cálculo do valor lançado ou arbitrado e da penalidade aplicável; e e) Indicar expressamente os documentos e critérios que serviram de base para o lançamento.

3) CONCLUSÕES

Resumo dos resultados da análise fiscal, informando se o contribuinte encontra-se regular ou se permanecem pendências de ISS no período.

Fechamento para Ordens Fiscais. Para Auto de Infração por Lançamento de Ofício observar os itens pertinentes ao lançamento:
a) Análise relatórios de ocorrências de serviços prestados;
b) Análise relatório de ocorrências de serviços tomados;
c) Boletos indevidos cancelados no período;
d) Período total analisado;
e) Situação fiscal: se o contribuinte encontra-se REGULAR ou IRREGULAR quanto aos recolhimentos de ISS de serviços PRESTADOS e/ou TOMADOS no período analisado, conforme detalhado acima. Se houver pendência, especificar. Se houver lançamento por outras formas que não a notificação ou auto de infração, informar valores de ISS (boletos gerados, retificações no SN, etc).

4) APÊNDICES E ANEXOS

Detalhamento dos documentos anexos ao procedimento fiscal de lançamento, quando houver.

Além das informações complementares, deverão ser mencionados e quando for o caso, anexados, todos os documentos que fundamentaram a apuração, permanecendo o auditor com cópias ou originais dos documentos que serviram de base aos lançamentos e às conclusões constantes nos relatórios e termos de conclusão.